

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nr.: 14/2014 - DL**

CNPJ: 77.007.474/0001-90
RUA RUI BARBOSA, 204
C.E.P.: 84635-000 - Paulo Frontin - PR

**Processo Nr.: 48/2014
Data: 26/09/2014**

Folha: 1/3

Fornecedor: ALEXANDRE LUIS GELLER

Código: 9018

Endereço: Rua 22 DE JANEIRO, 143

Cidade: Paulo Frontin - PR

CPF: 900.008.469-53

Inscrição Estadual:

Objeto da Compra: Locação de imóvel, contendo infraestrutura e espaços mínimos necessários, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família, para instalação e funcionamento da Casa Lar, oferecendo o serviço de acolhimento provisório de até 10 (dez) crianças e adolescentes de ambos os sexos, inclusive os com deficiência, afastados do convívio familiar.

ITENS

Item	Quantidade	Unid.	Especificação
1	12,00	MES	Locação de imóvel para instalação e funcionamento da Casa Lar.

FUNDAMENTO LEGAL:

Artigo 24 da Lei 8.666/93 - É dispensável a licitação.

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem à sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

CNPJ: 77.007.474/0001-90
RUA RUI BARBOSA, 204
C.E.P.: 84635-000 - Paulo Frontin - PR

**Processo Nr.: 48/2014
Data: 26/09/2014**

Folha: 2/3

JUSTIFICATIVA

1. Caracterização da Situação

O Estatuto da Criança e do Adolescente, instituído pela Lei 8069 de 13 de julho de 1990, define que a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de conjunto articulado de ações governamentais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios. Que as entidades de atendimento são responsáveis pela manutenção das próprias unidades, pelo planejamento e execução dos programas de proteção sócio-educativos destinados a crianças e adolescentes e que sempre que os direitos reconhecidos pela Lei sejam ameaçados ou violados deverão ser tomadas medidas previstas no Capítulo II, sendo uma delas o Acolhimento Institucional, serviço que oferece acolhimento provisório e excepcional para crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva de abrigo.

O Serviço de Acolhimento provisório - Casa Lar, conforme definição da Resolução Conjunta nº 1, de 18/06/2009 do CNAS e CONANDA, é oferecido em unidades residenciais, nas quais pelo menos uma pessoa ou casal trabalha como educador/cuidador residente - em uma casa que não a sua - prestando cuidados a um grupo de até 10 (dez) crianças e adolescentes de ambos os sexos, inclusive os com deficiência, afastados do convívio familiar até que seja viabilizado o seu retorno ao convívio com a família de origem ou, na impossibilidade, para família substituta.

Ainda segundo a Resolução Conjunta nº 1, a Casa Lar deve funcionar em edificação com fachada e aspecto de residência unifamiliar, com infraestrutura e espaços mínimos recomendados e estar localizada em áreas residenciais, sem distanciar-se excessivamente, do ponto de vista geográfico e sócio econômico, da realidade de origem das crianças e adolescentes acolhidos.

O Município não conta hoje com instalações adequadas ao atendimento do programa, sendo necessário local imóvel com infraestrutura e características específicas e que seja localizado próximo a creches, escolas, hospitais, etc.

O imóvel a ser locado está localizado no perímetro urbano, à Rua Antonio Zaions, nº. 234, neste Município, sendo de interesse do Município locá-lo para a instalação e funcionamento da Casa Lar em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família, o qual reúne as características de localização e dimensão, cuja edificação, infraestrutura e destinação e são de tal forma, específicas e peculiares para o que se pretende, inexistindo, no momento, no perímetro urbano deste Município, outro imóvel que apresente condições para atender ao interesse público em questão.

A contratação será realizada pelo período de 12 (doze) meses e será pago mensalmente, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8666/93 - Lei de Licitações.

Assim, a justificativa para a utilização desta hipótese é a indisponibilidade de imóveis no perímetro urbano, neste Município, capazes de atender a demanda solicitada, e disponibilidade deste imóvel em situação compatível com os objetivos da pretendida locação.

2. Descrição do Objeto

Locação de imóvel localizado à Rua Antonio Zaions, nº. 234, neste Município, destinado à instalação e funcionamento da Casa Lar em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família.

3. Razão da Escolha do Imóvel

O imóvel foi considerado adequado, pois atende as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família, bem como está localizado no perímetro urbano deste Município, próximo a creches, escolas, hospitais, etc.

4. Justificativa do Preço

O valor a ser contratado esta compatível com os valores de mercado de aluguel de imóveis da cidade, consoante Parecer emitido pela Comissão especialmente composta através da Portaria 59 de 15 de setembro de 2014, a qual atribui o preço de R\$ 910,00 (novecentos e dez reais), o valor mensal do aluguel a ser pago.

5. Fundamento Legal

A presente dispensa enquadra-se no disposto no art. 24, X da Lei n.º 8.666/93.

6. Dotação Orçamentária

1.02.05.2.020.3.3.90.36 SECR. MUNIC. DE ASSISTENCIA SOCIAL E FAMÍLIA - MANUT. DO GABINETE DO SECRETÁRIO.

Paulo Frontin, 26 de Setembro de 2014

ROGERIO ANTONIO DEMCZUK
Presidente da Comissão de Licitação

CNPJ: 77.007.474/0001-90
RUA RUI BARBOSA, 204
C.E.P.: 84635-000 - Paulo Frontin - PR

Processo Nr.: 48/2014
Data: 26/09/2014

Folha: 3/3

DESPACHO FINAL:

De acordo com as justificativas e fundamentações apresentadas e, levando-se em consideração os termos do parecer jurídico, expedido pela Assessoria Jurídica, RATIFICO e AUTORIZO a realização da despesa por Dispensa de Licitação em conformidade com o art. 26 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores

JAMIL PECH
PREFEITO MUNICIPAL

Valor da Despesa: 10.920,00 (dez mil novecentos e vinte reais)

Pagamento.....: Até o 10º dia útil do mês subsequente dos serviços prestados